Carta do Sintelpost para as ACF´s

Caros Franqueados,

O Sintelpost, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística, Agências de Correio Franqueadas e Correspondências Expressas do Estado de São Paulo , desde o dia 16 de Outubro de 2009, data em que seu registro foi recebido no Ministério do Trabalho, é o único Sindicato legitimado a receber Contribuições Sindicais dos empregados nas Agências de Correio Franqueadas.

Assim, as empresas que não ajuizaram ação de Consignação em pagamento patrocinada pelo Sindifranco em 2009, terão obrigatoriamente, que recolher a Contribuição em favor desse Sindicato Profissional, mesmo que, por orientação de seus contadores, tenham recolhido em favor de outros Sindicatos.

Era o que nos cumpria informar aclarando que, como há dois anos vínhamos alertando, as cautelas que o Sindifranco tomou estavam e permanecem na direção correta da eliminação de risco de ações dessa natureza.

SINTELPOST
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Logística Postal
Registro Sindical 46219.053858/2008-22

UGT
FECOMERCIÁRIOS

CÓPIA

São Paulo, 23 de novembro de 2009.

Of. 275.09-CN/mm

À
[redacted]

Ref.: DECISÃO JUDICIAL

Prezados Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Privadas de Comunicação e Logística Postal. **Agências de Correio Franqueadas** e de Correspondências Expressas no Estado de São Paulo - SINTELPOST, legítimo representante dos colaboradores desta conceituada ACF, vem pela presente requerer, se digne V.Sa. encaminhar a esta organização sindical classista, **a relação de empregados e respectivos cargos, bem como efetuar o recolhimento dos valores das contribuições sindicais, exercício 2009, devidos ao SINTELPOST,** visto que esta conceituada ACF deixou de consignar em Juízo o título ora solicitado. No sentido de subsidiar o MM Juízo da 18ª Vara do Trabalho (processo nº 00940.2009.018.02.00.2), prolator da sentença. Também oficiaremos o **SINDIFRANCO,** em razão do início das negociações coletivas (data base 1º de fevereiro), destacando um estudo para a criação padronização de cargos e salários.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, diretamente no departamento jurídico, tel. (11) 4992.2459 – Dr. Guilherme.

SINTELPOST, dignidade e respeito,

Saudações Sindicais!

Claudionor Nascimento
Presidente

Rua Sete de Abril, 235 - 3º Andar - Conj. 301 - CEP 01043-000 - República - São Paulo - SP
sintelpost@terra.com.br - Telefone: (11) 3258-3334
www.sintelpost.org.br

Trabalho
Ministério do Trabalho e Emprego
CARTA SINDICAL PROCESSO NR 46000.007437/94, D.O.U. DE 30.06.95, SEÇÃO I, PÁG.9698

Sindifranco SP
Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo

Dezembro de 2009 - Nº 22

Boletim Informativo

Sindifranco realizou Assembléia Geral Ordinária em 30/11/2009

Sindifranco realizou A.G.O.
pg 2

Indenização Decorrente de Demissão
pg. 3

Solenidade de Entrega da Carta Sindical ao Sintelpost
pg. 3

Carta do Sintelpost para as ACF´s
pg. 4

Av Paulista 1765 - Cj 72 - 7°andar
Sls 727/728 - São Paulo - SP - 01311-200
Fones: (11) 3170-3162 • 3170-3129
e-mail: atendimento@sindifranco.org.br

A.G.O. 30/11/2009

Franqueados compareceram em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30/11/2009. Um dos temas discutidos foi a apresentação da previsão orçamentária para o exercício de 2010.

Discutiu-se em assembléia decisões a serem tomadas na construção de uma convenção coletiva de trabalho que atenda os interesses econômicos de todas as ACFs

Nesta nova etapa com o advento da criação do SINTELPOST, foi debatido de que forma o SINDIFRANCO se relacionará com o ente representativo de nossos empregados.

Indenização Decorrente de Demissão

O Sintelpost anunciou em seu Jornal Pombo Correio edição especial de novembro 2009, que em face da definição de data base da categoria em 1 de Fevereiro os funcionários demitidos nos trinta dias que atencedem a data-base terão o direito a mais um mês de salário. O Sindifranco entende que seria razoável tal afirmação se houvesse convenção coletiva já firmada. O Sintelpost se baseou no artigo 9 da Lei 6708/79 cuja aplicação é discutível. De qualquer modo recomendamos que as ACF´s não dispensem seus empregados neste período.

A lei 6.708 de 30.10.79, que dispunha sobre a correção automática semestral dos salários, institui uma indenização com a intenção de impedir ou tornar mais onerosa a dispensa do empregado nos 30 dias que antecedessem sua data-base, pois os empregadores, nesse período, dispensavam seus empregados para não pagar as verbas rescisórias com salário reajustado.

A indenização adicional – Pagamento devido com fundamento nos Arts 9 da Lei 6708/79 e 9 da Lei 7238/84 diz:

"É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data base."

Pedimos atentar para as conseqüências relativas ao Aviso Prévio Indenizado.

"O tempo de aviso prévio indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do Artigo 9 da lei 6708/79 (RES n 03 de 13.10.83 – DJU 19.10.83. com retificação pela RES n 05 de 26.10.83 – DJU de 09.11.83)"

Solenidade de Entrega da Carta Sindical ao Sintelpost

No dia 30/10/09 o Sintelpost recebeu a Carta sindical das mãos do secretário nacional do trabalho, Sr. Luiz Antonio de Medeiros a solenidade contou com a presença de varias lideranças sindicais dentre eles o convidado especial nosso SINDIFRANCO. Representado pela nossa assessora Jurídica Dra Camila e nosso Diretor Tesoureiro Sr Pedro Risashi. Sindicato profissional que foi reconhecido pela Justiça e pelo Ministério do Trabalho como o legítimo representante dos empregados em empresas de logística postal (agências de correio franqueadas, courrier e transnacionais com UPS e FedEx. O evento traz um marco histórico para nós empresários e para os nossos colaboradores, hoje temos com quem negociar e não estaremos reféns de sindicatos que se auto-intitulavam representantes de nossos empregados.